



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Ilmo. Sr.
Dr. FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
MD. Contador Geral do Estado

OFÍCIO/CODERTE/PRES Nº 07

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015

Senhor Contador Geral,

Em atenção ao Ofício GAB/CGE nº 45 datado de 27 de janeiro do ano em curso, dessa Contadoria, encaminhamos a V.Sa., anexo ao presente, o Quadro de Participação Acionária desta Companhia, bem como cópia da última Ata de Alteração do Capital Social.

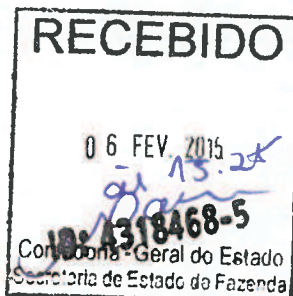
Certos do atendimento, renovamos a V.Sa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


RONALDO MONTEIRO FRANCISCO

Diretor Presidente

ID 4270537-1





GOVERNO DO
Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capital Social: R\$ 16.872.235,78

Nº de Ações: 526.313

Ações : Ordinárias Nominativas R\$ 32,05741789

Nº de Ordem	Acionistas	Quantidade de Ações Ordinárias	Valor das Ações por Acionistas	Participação no Capital Votante %	Quantidade de Ações Preferenciais	Ações Preferenciais %	Participação no Capital Total %
1	Estado do Rio de Janeiro	526.288	16.871.434,35	99,99525	-	-	99,99525
2	Banco do Estado do Rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
3	Cia do Turismo do Município de Rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
4	Cia de Transportes Coletivos do Estado do rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
5	Cia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
6	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
7	Fundação Departamento de Estradas e Rodagens do Rio de Janeiro	3	96,17	0,00057	-	-	0,00057
8	Joaquim Gualberto Monte e Azevedo	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
9	José Benício Viana Braga	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
10	José Carlos Vieira	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
11	Marco Antonio de Oliveira	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
12	Paulo Cesar de Souza	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
13	Renato da Silva Almeida	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
14	Carlos da Silva Mello	1	32,06	0,00019	-	-	0,00019
	Totais	526.313	16.872.235,78	100,00000	-	-	100,00000

Acionistas	1989	1990	1991	1992	93/04/95	1996	97	1998	99/00/01	2002	2003	2004	2005	06/07/08	2009	Participação
Estado do RJ	1.360.934.363,382		12.452.269,211	1.360.934.363,382				526.290		526.289	526.288		526.288		526.288	99,9952
FUNDEJ	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
DETRAN	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
METRO	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
RIOTUR	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
CTC	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
RENATO DA SILVA ALMEIDA	162		23.659	2.585.898				1		1	1		1		1	0,0002
JOSE CARLOS VIEIRA	162		23.659	2.585.898				1		1	1		1		1	0,0002
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	162		23.659	2.585.898				1		1	1		1		1	0,0002
JOAQUIM GUALBERTO MONTE DE AZEVEDO	162		23.659	2.585.898				1		1	1		1		1	0,0002
JOSE BENICIO VIANA BRAGA	162		23.659	2.585.898				1		1	1		1		1	0,0002
BANERJ	549		79.697	8.710.396				3		3	3		3		3	0,0006
Raul de Bonis Almeida Simões																
Adroaldo Peixoto Garani																
Antonio menezes Freitas Lima																
Carlos as Silva Mello																
Paulo Cesar de Souza																
OBSERVAÇÕES																
	Aum. Cap. CZ\$196.340.216,94		Aum. Cap. CZ\$859.351.996,49 p/ CR\$124.528.656,88	Aum. Cap. CR\$124.528.656,88 p/ CR\$13.609.995.552,48		conversão Real CR\$13.609.995.552,48 p/ R\$60.842,23 17ºAGO OK livroxAlta contias 1992		Aum. Cap. R\$60.842,23 p/ R\$18.890.235,78					55ª AGE contias 2001		56ª AGE/AGO contias 02/03/04/0 5	100,00
	p/ CZ\$859.351.996,49 14ºAGO OK livroxAlta contias 1987	Aum. Cap. CZ\$859.351.996,49 p/ CR\$124.528.656,88 15ºAGO OK livroxAlta contias 1988 e 1989	Aum. Cap. CR\$124.528.656,88 p/ CR\$13.609.995.552,48 16ºAGO OK livroxAlta contias 1990 e 1991	Aum. Cap. CR\$124.528.656,88 p/ CR\$13.609.995.552,48 16ºAGO OK livroxAlta contias 1990 e 1991				Aum. Cap. R\$60.842,23 p/ R\$18.890.235,78 18ºAGO OK livroxAlta contias 1993/1994/1995 redução Cap.p/ R\$16.872.235,78 19ºAGO contias 1996 e 1997		51ª AGE	54ª AGE contias 98/99/00					

Ata da Quadragésima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 11.00 horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito. Local: Sede da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro, CODERTE, situada à Rua São José, 35 - 15º andar do Edifício Garagem Menezes Côrtes, nesta Cidade. Mesa: Dra. Maria das Graças Rodrigues Pereira de Andrade, Presidente, que conforme Ofício nº GG 277/98 de 23/06/1998, está representando o Acionista Majoritário- Estado do Rio de Janeiro, EDGAR LOUREIRO VALDETARO FILHO, Secretário- QUORUM. Acionistas representando mais de noventa e nove por cento do Capital Social. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial nos dias 15/06/98, 16/06/98 e 17/06/98 e no Jornal do Comércio nos dias 14/06/98, 15/06/98 e 16/06/98, foi dispensada a leitura da Ordem do Dia pelos Acionistas em virtude de sua publicação anterior. Deliberações tomadas por unanimidade: 1. Pela aprovação da justificativa para cisão parcial da Companhia firmada pelos membros do Conselho de Administração. 2. Pela ratificação da escolha anteriormente feita pelos administradores da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, que optaram pela TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, para elaborar o Laudo de Avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio da Companhia, e pela aprovação do referido Laudo de Avaliação que atribui o valor de R\$ 2.018.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais) à parcela a ser cindida do patrimônio da Companhia, envolvendo os elementos ativos e passivos descritos naquele Laudo, vinculados à exploração da atividade social referente ao Terminal Garagem Menezes Côrtes. 3. Pela aprovação da cisão parcial da Companhia, com a criação da sociedade a denominar-se Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A. a partir da parcela segregada do patrimônio da CODERTE, a se efetivar nas bases e condições constantes da justificativa. Em consequência ficam autorizados os Administradores da Companhia a adotar todas as providências necessárias à sua implementação, especialmente quanto a subscrição do Capital da Sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., a ser integralizada mediante transferência, para aquela Companhia, dos elementos ativos e passivos que integram a parcela cindida, da sociedade, com a redução do Capital Social da Companhia de R\$ 18.890.235,78 (Dezoito milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) para R\$ 16.872.235,78 (Dezesseis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), sem o cancelamento de qualquer ação de sua emissão. 4. Relativamente às condições da operação da cisão parcial a ser efetivada: 4.1) Pela aprovação da cisão parcial da CODERTE, de modo a segregar de seu patrimônio os elementos ativos e passivos referentes à exploração dos serviços relativos ao Terminal Garagem Menezes Côrtes, parcela essa que será vertida no patrimônio da sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., companhia fechada ora constituída. 4.2) Pela aprovação da transferência à nova Companhia Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A. do imóvel denominado Terminal Garagem Menezes Côrtes, exceto o 13º andar, que permanece de propriedade da CODERTE. 4.3) Pela aprovação da data base do dia 30 de maio de 1998 para operação da cisão parcial. 4.4) Pela aprovação da efetivação da operação de cisão parcial, tomando-se em conta o valor contábil do patrimônio líquido da CODERTE, valor esse que está consignado nas demonstrações financeiras daquela sociedade levantadas no dia 30 de maio de 1998. 4.5) Pela aprovação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio da CODERTE, na data base, em R\$ 2.018.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais). 4.6) Pela aprovação que as variações patrimoniais da CODERTE, posteriores à data base, e desde que sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela a ser cindida de seu patrimônio, serão registradas na contabilidade da mesma CODERTE, a crédito (se ditas variações forem positivas) ou a débito (se ditas variações forem negativas) dos acionistas da sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., numa conta corrente da cisão parcial, que será objeto

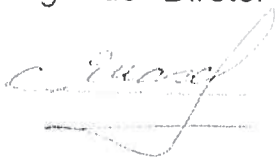


de oportuno acerto entre as Compãnhias, cindida e cindenda. As demais variações patrimoniais, da CODERTE, posteriores à data base, que não sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela a ser cindida de seu patrimônio, serão registradas na contabilidade da própria CODERTE. 4.7) Pela aprovação para todos os fins e efeitos, de que as obrigações de qualquer natureza, inclusive, mas sem limitação, de natureza trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da efetivação da cisão parcial, inclusive, permaneçam de responsabilidade exclusiva da Companhia cindida, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao Laudo de Avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas empresas, cindida e cindenda, na proporção da contingência a elas alocada no Laudo de Avaliação. 4.8) Pela aprovação da parcela a ser cindida do patrimônio da CODERTE avaliada pela TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES levando-se em consideração os valores contábeis registrados no balanço patrimonial daquela sociedade, levantado na data base. 4.9) Pela aprovação de que as companhias cindenda e cindida sejam solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações da CODERTE anteriores à data base da cisão, sendo certo, no entanto, que entre as referidas sociedades prevalecerá, para efeitos internos, o critério de segmentação de responsabilidade segundo os mesmos princípios determinantes da separação de parcela patrimonial integrada pelos elementos ativos e passivos vinculados à atividade de serviço relacionadas ao Terminal Garagem Menezes Côrtes. Portanto, embora prevaleça dita solidariedade perante terceiros, fica ajustado entre as companhias, cindenda e cindida, que a CODERTE deixará de ter qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, pela liquidação das obrigações passivas integrantes da parcela cindida de seu patrimônio, que devem ser liquidadas pela sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A.. De outro lado a sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A. não terá qualquer responsabilidade pelas demais obrigações passivas que não estiverem integrando a parcela cindida do patrimônio da mesma CODERTE, as quais remanescem sendo de exclusiva responsabilidade da referida CODERTE. Se, em virtude da solidariedade perante terceiros, qualquer das sociedades envolvidas na operação for demandada a liquidar a obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da contra-parte, a demandada terá o direito de exigir que a sociedade responsável pela liquidação daquela obrigação, nos termos do ajuste que deve prevalecer entre elas, proveja os recursos necessários à sua liquidação. 4.10) Pela aprovação do capital social da nova companhia no valor de R\$ 2.018.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais), que corresponde ao montante da parcela a ser cindida do patrimônio da CODERTE, sendo que a sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., emitirá ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, dividida entre os acionistas, preservando a proporção que cada um deles detém na Companhia cindida, CODERTE. Ou seja, para cada ação de emissão da CODERTE, ora detida por cada acionista da referida Companhia, este receberá igual proporção de ações, em espécie idêntica àquelas que hoje possui, de emissão da sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., com direitos e vantagens iguais aos que hoje prevalecem na CODERTE. De outro lado, tem-se que, em virtude da operação de cisão ora aprovada, o Capital Social da CODERTE é reduzido em montante acima descrito de R\$ 2.018.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais), que corresponde ao valor contábil, na data base da operação, da parcela a ser cindida do patrimônio daquela Companhia, sem que se proceda ao cancelamento de ações de sua emissão. 5. Pela aprovação de alteração do Art. 5º e pela inserção do Art. 27º e Parágrafo único, com renumeração dos artigos subseqüentes do Estatuto Social da CODERTE que passa a vigor com a seguinte redação: " Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 16.872.235,78(Dezesseis milhões, oitocentos



e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 526.313 (Quinhentas e vinte e seis mil, trezentos e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal" Parágrafo único - Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas. "Art. 27 - O empregado eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurando o seu retorno ao cargo efetivo. Parágrafo único - O empregado da Companhia, a que se refere o "caput" deste artigo, perceberá, além dos honorários fixados no Art. 26, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava". 6. Pela aprovação da constituição da sociedade a denominar-se Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., e pela aprovação de seu Estatuto Social, nos termos a seguir.: TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES S/A - ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO -Art. 1º - A Terminal Garagem Menezes Cortes S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A sede e o foro da Sociedade são os da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único - Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar sucursais e escritórios no território do Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: I - administrar as atividades de terminal de passageiros e garagem de veículos de seu único imóvel; II - cobrar tarifas de embarque do terminal, observada a legislação aplicável; III - alugar lojas, salas, vagas de estacionamento, bilheterias e outros espaços de seu único imóvel. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.018.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais) divididos em 526.313 (Quinhentas e vinte e seis mil, trezentos e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas. Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro detém o controle acionário da Sociedade, conservando, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante. Parágrafo único - Poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado ou pessoas físicas. Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. - CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 8º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no art. 16, letra "a". Art. 9º - A Assembléia será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os presentes. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto. § 1º - Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar relação de bens. § 2º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Seção I - Conselho de Administração - Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo presidido por um deles, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 1 (hum) ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho de Administração será presidido pelo membro eleito pela Assembléia Geral que tiver sido indicado pelo acionista majoritário. § 2º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente. § 3º - Um dos membros eleitos será escolhido, pelo Conselho de Administração, para exercer a Vice-Presidência do Conselho de Administração e, em consequência, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia. § 4º - É assegurada aos acionistas



minoritários a eleição do terceiro membro do Conselho de Administração. § 5º - Os membros do Conselho de Administração serão empossados perante a Assembléia Geral, mediante assinatura de termo em livro próprio. Art. 12- As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião. Parágrafo único - Independentemente das formalidades prescritas no "caput", será considerada regular, a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Art. 13 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembléia Geral. § 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder a nova eleição. § 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral. § 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído. § 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por semestre em cada exercício social. Art. 15 - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telex, telegrama ou fax. § 1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. § 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar a Diretoria e a Assembléia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar as diretrizes básicas para orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto na Lei e no Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, observados os dispositivos legais; e) autorizar a contratação de empresa de Auditoria Externa, observada a legislação aplicável; f) convocar a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente. - Seção II - Diretoria - Art. 17 - A Companhia terá uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período. § 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: Diretor Presidente; Diretor de Administração, Finanças e Operações. § 2º - O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos legais ou eventuais, pelo Diretor de Administração, Finanças e Operações. § 3º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor Presidente. § 4º - Na hipótese de vaga na Diretoria, por impedimento temporário, morte, renúncia ou qualquer outro motivo, e enquanto não for legalmente substituído o Diretor, a Diretoria preencherá a vaga, podendo designar qualquer dos seus membros para acumular temporariamente as respectivas funções até o pronunciamento do Conselho de Administração em sua primeira reunião. § 5º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da

320000

Sociedade o exigirem. § 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou do outro Diretor, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de um dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. O Diretor, entretanto, poderá dispensar a convocação escrita.

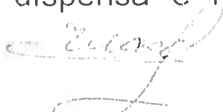
§ 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. § 3º - O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos, podendo os membros ausentes votar através de carta, telex, telegrama ou fax. § 4º - Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate. § 5º - A Diretoria submeterá à aprovação do Conselho de Administração: a) o orçamento da Companhia com alocação de recursos para a execução dos programas e projetos prioritários; b) a alteração da estrutura organizacional básica da Companhia e c) O Regimento Interno da Companhia, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura organizacional básica. § 6º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Sociedade, assim como: I - contratar, transigir e contrair obrigações em nome da Companhia; II - adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração. § 1º - A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura do Diretor Presidente ou de um Procurador especialmente nomeado. § 2º - Os cheques ou ordens de pagamento serão assinados conjuntamente pelos dois Diretores.

Art. 20 - Na constituição de Procuradores ad negotia é indispensável a assinatura dos Diretores, devendo o instrumento por eles outorgado conter poderes específicos, obrigatoriamente. § 1º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, de competência exclusiva do Diretor Presidente, todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado. § 2º - A Companhia manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Art. 21 - São atribuições comuns dos demais Diretores, em relação as unidades executivas que lhes serão subordinadas: a) rever atos de dirigentes que lhes sejam subordinados; b) manifestar-se nos assuntos que devam ser objeto de decisão do Diretor Presidente, na respectiva área de atuação; c) estabelecer programação de atividades, em harmonia com os programas de trabalho aprovados para a Companhia; d) expedir atos normativos para coordenação e disciplina interna de atividades técnicas e administrativas; e) propor ao Diretor Presidente a suspensão ou prorrogação de prazos de execução de obras e serviços adjudicados, em razão de obstáculos e impedimentos cuja solução caiba à Companhia; f) aprovar alterações de cronograma físico-financeiro de obras em razão de obstáculos e impedimentos cuja solução caiba à Companhia; g) propor ao Diretor Presidente a expedição de atos normativos ou a adoção de outras medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; h) indicar ao Diretor Presidente nomes para o preenchimento de cargos de confiança e percepção de vantagens, bem como solicitar a exoneração dos titulares desses cargos e cancelamento de vantagens; i) constituir grupo de trabalho para o estudo de questões específicas.

Art. 22 - É de competência exclusiva do Diretor Presidente: a) orientar e supervisionar as atividades da Companhia, tendo em vista os objetivos prefixados e a programação de investimentos; b) estabelecer a programação dos trabalhos da Companhia, observando as metas e programas definidos pelo Conselho de Administração; c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) autorizar e proceder a admissão, promoção, dispensa e majoração salarial, designação, nomeação, exoneração, requisição e



devolução de pessoal, mediante a aplicação do Regulamento de Pessoal; f) autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviços técnicos de terceiros; g) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual das Atividades da Companhia, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; h) promover o conceito da Companhia perante o público, através de atividades de relações públicas e Comunicação Social; i) articular-se com a Secretaria de Estado de Transportes e outros órgãos ou entidades públicas e privadas; j) resolver os casos omissos. Parágrafo único - A Auditoria Interna será subordinada diretamente ao Diretor Presidente, que deverá apreciar os seus resultados, adotando as medidas corretivas necessárias (Art. 44). Art. 23 - São atribuições específicas do Diretor de Administração, Finanças e Operações; a) executar as atividades administrativas da Companhia, compreendendo material, recursos humanos e serviços gerais; b) coordenar e supervisionar a aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição de material permanente e de consumo; c) promover o recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos da Companhia; d) elaborar o orçamento da Companhia, com alocação de recursos para a realização de planos e projetos; e) verificar o índice de aproveitamento e eficiência de serviços, de pessoal e equipamentos da Companhia; f) coordenar as atividades financeiras da Sociedade, planejando, dirigindo, programando e controlando as suas obrigações financeiras; g) coordenar a execução, fiscalização e controle de projetos, obras e serviços de engenharia; h) diligenciar junto aos órgãos Públicos, entidades privadas e concessionários de serviços públicos, providências necessárias ao desenvolvimento das obras ou serviços sob sua responsabilidade; i) atestar a execução de serviços, efetuando, para tanto, as medições e avaliações necessárias; j)) coordenar a supervisão, fiscalização e execução de todas as atividades de operação e manutenção da Companhia; l) zelar pela segurança e bem estar dos usuários do terminal rodoviário e garagem no imóvel da Companhia; m) coordenar e fiscalizar todas as atividades que envolvam pesquisas, planejamento e projetos; n) elaborar a programação de atividades relacionadas com o desenvolvimento da Companhia, a curto, médio e longo prazo, preparando relatórios de acompanhamentos; Seção III-Remuneração-Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria. Art. 25 - Os honorários do Diretor Presidente, fixados pela Assembléia Geral, serão estabelecidos em valor equivalente ao do cargo de Subsecretário de Estado, simbolo SS e o do Diretor em valor correspondente ao do cargo de Subsecretário-Adjunto, simbolo SA. Art. 26 - Os administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a companhia, contudo, recolher o FGTS respectivo. Art. 27 - Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e Diretores e que, portanto, os mesmos não fazem jus a 13º salário, será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória a qualquer título. Art. 28 - É facultado aos membros da Diretoria gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração. Parágrafo único - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda aos interesses da Companhia-CAPÍTULO V-CONSELHO FISCAL-Art. 29 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único - Será assegurada aos acionistas minoritários a eleição de um dos membros e respectivo suplente do Conselho Fiscal. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades por Ações nº 6.404, de



15/12/76. Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados pelo Presidente do Conselho de Administração. Art. 33 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria. Parágrafo único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

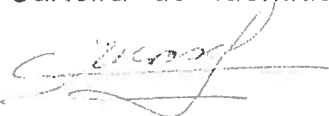
CAPÍTULO VI-EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS- Art. 34 - O exercício social da Companhia abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 35 - As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as apropriações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal. § 1º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais. A Diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observando o disposto na legislação em vigor. § 2º - No fim de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos. Art. 36 - Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da Lei. Art. 37 - O pagamento de dividendos será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados. Parágrafo único - Os dividendos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro deverão ser creditados em conta do Tesouro Estadual, impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do Administrador. Art. 38 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, quando serão revertidos à conta de lucros e prejuízos acumulados.

-CAPÍTULO VII-EMPREGADOS DA COMPANHIA- Art. 39 - O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Legislação Trabalhista. Parágrafo único - Os servidores públicos, civis ou militares colocados à disposição da Companhia deverão prévia e expressamente, declarar a sua anuência ao regime de trabalho, horário, normas regimentais e gratificações adotados na Companhia. Art. 40 - Observado o disposto no Art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, a prévia aprovação pela Assembléia Geral na qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Companhia, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas. Parágrafo único - Prescindirão da prévia aprovação pela Assembléia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim, as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido. Art. 41 - A Companhia estabelecerá em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente. § 1º - A Companhia deverá possuir órgão de Recursos Humanos, situado no segundo escalão de sua estrutura organizacional, gerenciado por profissional de nível universitário, especializado na área, cuja função será administrar e permitir a implementação das medidas estabelecidas no caput deste artigo. § 2º - A Companhia poderá organizar e manter cursos de seleção e formação

profissional do pessoal necessário aos serviços, promovendo o estágio de técnicos em outros centros de igual ou maior desenvolvimento. Art. 42 - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos. Art. 43 - O empregado só poderá ser cedido para órgãos Federais, Estaduais, Municipais e de Economia Mista se a cessionária reembolsar a cedente do valor da remuneração do funcionário, acrescido dos respectivos encargos. Parágrafo único - As cessões não poderão ultrapassar o período de 2 (dois) anos, admitida a sua renovação. - CAPÍTULO VIII-AUDITORIA-Art. 44 - A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinada diretamente ao seu Diretor Presidente, devendo também solicitar a contratação, em caráter permanente, de serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no art. 163 da Lei Federal 6404/76. § 1º - Compete ao Conselho de Administração a contratação da empresa de Auditoria Externa. § 2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada por um período superior a 2 (dois) anos, sendo vedada a renovação do contrato. A mesma empresa só poderá voltar a prestar serviços à Companhia após um interstício de 2 (dois) anos. CAPÍTULO IX-DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 45 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal, durante a fase de liquidação, apenas se convocado pelos acionistas. 7. Pela eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., que serão compostos da forma abaixo, fixando-se as respectivas remunerações na forma dos Artigos 24 e 32 do Estatuto Social ora aprovado:

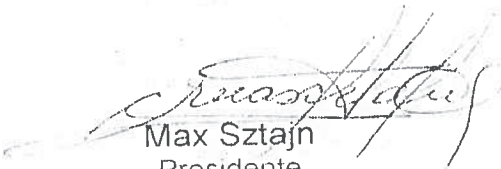
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 235078, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 26/05/1970, C.I.C. nº 504.895.507/20, residente e domiciliado à Av. Rainha Elizabeth, nº 244, Apt. 202, Ipanema, RJ - Presidente. **MAX SZTAJN**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.315.830, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 25/04/1956, C.I.C. nº 007.771.887/91, residente e domiciliado à Praça Eugênio Jardim, nº 23, Apt. 701, Copacabana, RJ. - Vice-Presidente e **ALFREDO MÜLLER FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 22831-D, expedida pelo CREA/RJ em 29/07/1980, C.I.C. nº 270.164.637/53, residente e domiciliado à Rua Viúva 'cerda nº 396, Apt. 401, Humaitá, RJ., representante dos acionistas minoritários.

CONSELHO FISCAL - Efetivos- JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 05671086-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 24/01/1980, C.I.C. nº 734.083.287/49, residente e domiciliado à Rua Hernani Melo, nº 19, Apt. 1001, Niterói, RJ - SEF. **MARCELO RIEKEN MACÉDO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 06265632-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 05/03/1991, C.I.C. nº 878.588.197/04, residente e domiciliado à Rua Grajaú, nº 36, Apt. 402, Grajaú, RJ - SECPLAN. **MARCOS POGGI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 01251664-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 15/05/1989, C.I.C. nº 009.281.607/00, residente e domiciliado na Av. Canal de Marapendi, nº 1600, Apt. 2001, Barra da Tijuca, RJ - SECTTRAN. **JOSÉ ANTONIO ASSED SAAD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 862.718, expedida pelo Instituto Pereira Faustino em 13/03/1972, cadastrado no C.I.C. sob o nº 278.388.897/15, residente e domiciliado na Praia de Icaraí, nº 185, Apt. 903, Icaraí, Niterói, representante dos acionistas minoritários. Suplentes - **OSWALDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05113583-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em



31/01/1992, C.I.C. nº 444.174.977/53, residente e domiciliado à Rua Albino Pereira, nº 579, São Francisco, Niterói - SEF. **IVAN DE ARÊA LEÃO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3.653.711, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 14/01/1974, C.I.C. nº 046.257.731/72, residente e domiciliado à Av. Canal de Marapendi, nº 2500, Bloco 6, Apt. 1103, Barra da Tijuca, RJ - SECPLAN. **NEWTON LEÃO DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 31.885-D, expedida pelo CREA/RJ em 14/01/1983, C.I.C. nº 316.063.1878/72, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá, nº 265, Apt. 502, Ipanema, RJ - SECTRAN. **NELSON DE PAULA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 81116893-0, expedida pelo CREA em 16/11/1984, cadastrado no C.I.C. sob o nº 344.948.557/15, residente e domiciliado à Rua São Clemente nº 272, Apt. 1008, Bloco I, Botafogo, RJ, representante dos acionistas minoritários. 8 - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Atendida integralmente a ordem do dia e consignando-se que estiveram presentes aos trabalhos o Senhor Presidente da companhia e representantes do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Externa, a Presidenta suspendeu a sessão para lavratura desta Ata na forma de sumário; reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa, e por acionistas, Dra. Maria das Graças Rodrigues Pereira de Andrade, Representando o Estado do Rio de Janeiro, Dr. Airton Guimarães de Oliveira, Representando a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Dr. Ivani Luiz Costa, Representando a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR, Dr. Antonio Cardoso, Representando a Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC, Dr. Dino Sergio Gonçalves da Silva, Representando a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, e por mim Edgar Loureiro Valdetaro Filho, Secretário, que a redigi, dela extraindo-se cópias para os fins legais, em conformidade com as disposições do art. 130 da Lei 6.404/76. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1998.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 02.


Max Sztajn
Presidente

0918109

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
número e data postos mecanicamente.

26 JUN 1998


RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro "Em Liquidação"

13.03.02.18

Ofício CTC-RJ/GAB n.º 016/2015

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2015.

De: Liquidante

Para: Ilmo. Senhor Francisco Pereira Iglesias – Contador Geral do Estado
Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Encaminha Documentos

Referência:

- a) Ofício GAB/CGE n.º 015/2015
- b) Ofício GAB/CGE n.º 041/2015

Anexos:

- i. Dez (10) vias da Demonstração Financeira do Exercício Findo em 31/12/2014;
- ii. Dez (10) vias da Última Ata que Altera o Capital Social;
- iii. Dez (10) vias do Quadro Demonstrativo da Composição Acionária.

Transmito a V.S os documentos anexos como solicitado pelos ofícios citados em referência.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Luis de Paiva Durão
Liquidante
ID 4272743-0

Dayana Batista Braga
Assistente II
Id. Funcional 4318483-9
02/02/2015

SECRETARIA DE FAZENDA - RJ DVPROT - Protocolo Geral RECEBIDO 02 FEV 2015 Hora: 16:01 Rubrica:
--

Rosiane Cabral de Carvalho
Assistente II
ID: 5007185-8

Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro "Em Liquidação"
Rua da Conceição 69, 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro.
Telefones: 2332 8676
Fax: 2332 8677
Email: ctc@casacivil.rj.gov.br